

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei nº 19/2026 – Aspectos de
Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito.

01 – Do Relatório

Em análise perante as doulas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I e II, e art. 91, inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 19/2026, de autoria do Vereador Maurilo do Sindicato, que “Dá a denominação ao próprio público que especifica e determina outras providências”.

A justificativa apresentada ao presente projeto encontra-se anexada ao mesmo, declinando, de forma pormenorizada, suas razões. Também se encontram anexos ao projeto em estudo, a documentação exigida pela Lei nº 1.195/2008.

02 – Da Fundamentação

A matéria tratada no projeto de lei em questão, dispondo sobre a denominação de próprios públicos municipais, é assunto de interesse local, razão pela qual se insere no âmbito da competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Trata-se de matéria de competência comum, podendo a iniciativa ser exercida tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo, inexistindo reserva de iniciativa privativa.

Por seu turno, o projeto encontra-se em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei Municipal nº 1.195/2008, que estabelece normas para a denominação de próprios públicos no Município de Cláudio/MG.

Ressalte-se que a proposição foi devidamente instruída com as certidões e declarações exigidas pela legislação municipal vigente, incluindo declaração de inexistência de homônimos no âmbito municipal e declaração de não parentesco do proponente do projeto, com o homenageado, bem como biografia do agraciado, atendendo aos requisitos legais aplicáveis.

Assim, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise. No mesmo sentido, a proposição encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, restando atendidos os parâmetros de juridicidade.

Quanto à redação, observa-se que o texto legal se encontra adequado às normas da boa técnica legislativa, respeitando os ditames da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, precisão e coerência normativa.

03 – Da Conclusão

Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº 19/2026, de autoria do Vereador Maurilo do Sindicato.

É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Darley Lopes

Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Kaká Amorim
Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Relator Suplente Vereador Kaká Amorim

Votamos de acordo com o relator:

Kedo Tolentino
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Presidente

O Vereador Maurilo do Sindicato, relator efetivo, está impedido de emitir voto por ser autor do projeto, sendo substituído por seu suplente.

COMISSÃO ESPECIAL:

Relatora Vereadora Rosângela Diretora

Votamos de acordo com a relatora:

Kedo Tolentino
Vereador Revisor

Frederico Amorim
Vereador Presidente

Sala das Comissões, 27 de abril de 2026.